



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

DESPACHO N.º 6 / 2024

(para ratificação)

APROVAÇÃO DE PROTOCOLO - BAILE DE MÁSCARAS – CASINO – CARNAVAL 2024

(n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual)

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
24-01-2024

Manuel António Sequeira

Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
24-01-2024

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Considerando a realização, no próximo dia 3 de fevereiro de 2024, do Baile de Máscaras do Casino Salão de Festas, evento organizado pela Direção do Rancho Folclórico Tá-Mar da Nazaré, e que pretende obter colaboração da Câmara Municipal da Nazaré;

Porque a data do evento e do pedido de apoio não se compadece com a realização da próxima reunião do Executivo camarário, sendo necessário reunir atempadamente os meios logísticos solicitados – o que também não se compadece com uma reunião extraordinária do órgão executivo;

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, aprovo a minuta de protocolo de colaboração a celebrar com aquela Associação.

À próxima reunião de Câmara para ratificação.

Nazaré, 23 de janeiro de 2024.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Manuel António Sequeira

Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré



Minuta de Protocolo de Colaboração

a celebrar entre o Município da Nazaré e o Rancho Folclórico Tá-Mar.

Considerando que no dia 3 de fevereiro de 2024 há a intenção de se realizar o Baile de Máscaras do Casino Salão de Festas, um evento organizado pela associação Rancho Folclórico Tá-Mar que pretende obter a colaboração da Câmara Municipal da Nazaré;

Considerando que o Carnaval da Nazaré é um evento tão aguardado pela comunidade local;

Considerando que o Rancho Folclórico Tá-Mar é um promotor ativo naquilo que são as celebrações carnavalescas;

Considerando que a divulgação da cultura constitui uma das finalidades prosseguidas pelas políticas públicas – à qual este Município não é alheio;

Considerando ser competência camarária o apoio à realização de eventos de interesse municipal;

E ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

ENTRE:

O **Município da Nazaré**, pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro pelo seu Presidente, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, como Primeiro Outorgante;

E

O **Rancho Folclórico Tá-Mar**, com contribuinte fiscal n.º 501 202 447, sediado na Rua Dr. Ruy Rosa – Apartado 60, representada pelo Presidente da Direção, Paulo António Tacha Mendes;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo visa estabelecer as bases de colaboração entre os outorgantes, com vista à realização do Baile de Máscaras, no dia 3 de fevereiro de 2024, estabelecendo as obrigações que cada parte assumirá, não só na organização do evento, como durante a sua execução.

Cláusula Segunda

Ao Município da Nazaré compete:

1. A cedência de 15 baldes do lixo pequenos;
2. A instalação de quadro trifásico na zona do bar do quintal;
3. A cedência de 1 tenda 3x3 fechada no Bar do Quintal, mediante disponibilidade dos serviços;



4. A cedência de tendas abertas só com toldo perfazendo uma área total de 10 m², mediante disponibilidade dos serviços;
5. A cedência de 20 metros de vedação para colocar no Bar do Quintal, mediante disponibilidade dos serviços;
6. A limpeza da zona das traseiras do Cineteatro, mediante disponibilidade dos serviços.

Cláusula Terceira

Ao Rancho Folclórico Tá-Mar compete:

1. A organização do evento;
2. A assunção de todas as restantes despesas relacionadas com o mesmo;
3. Ficar sob a responsabilidade, durante o(s) dia(s) do evento, de todo o material cedido pelo Município da Nazaré, até à sua devolução aos funcionários do Município.

Cláusula Quarta

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula Quinta

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Cláusula Sexta

Este protocolo, constituído por 2 (duas) páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

O presente protocolo foi aprovado por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal do dia __/__/2024.

Nazaré, ___ de _____ de 2024

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro)

(Paulo António Tacha Mendes)